



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

**** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 ****

No XVII – Nº 666 - Carnaubais-RN, quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

E-mail: prefeituradecarnaubais@hotmail.com Fone: 3338-2397

Departamento da Imprensa Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO THIAGO MEIRA MANGUEIRA

PODER EXECUTIVO		
THIAGO MEIRA MANGUEIRA – Prefeito Municipal MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ – Vice-Prefeito		
MESA DIRETORA – BIÊNIO 2017/2018 Presidente: Vereadora Josefa Jusaly de Medeiros Vice-Presidente: Ver. Charniane Leocádio Bezerra 1ª Secretária: Vereadora Iolanda Florentino Santos 2ª Secretária: Josenildo Fonseca Mendonça. Vereadores: Expedito Fernandes de Souza Danilo Bezerra da Cunha Nicolau Cavalcante Dantas Norma Siqueira de Melo Oliveira Eliene Severiano Soares.	PODER JUDICIÁRIO Dra. ALINE DANIELE BELÉM CORDEIRO LUCAS Juíza Titular da 1ª Vara Cível Juíza Substituta da 2ª Vara Cível Juíza Eleitoral Dra. SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS CORRÊA Juíza Titular da Vara Criminal e do juizado Especial Cível e Criminal	MINISTÉRIO PÚBLICO Dr. CARLOS HENRIQUE HARPER COX Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr. DANIEL LOBO OLÍMPIO Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr. YVES PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

PORTARIA 441/2017-GAB 01 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do Cargo em Comissão do Servidor Público Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, como Servidor Público Municipal o Sr. FÁBIO ARAUJO DE MOURA, brasileiro, solteiro, economista, portador do CPF/MF nº 074.187.984-07 e RG nº 002.665.903/SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Mariano Barbosa de Farias, 462, Centro, Carnaubais/RN, do Cargo Comissionado da COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMONIO da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 442/2017-GAB 04 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO para o Cargo em Comissão do Servidor Público Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, como Servidor Público Municipal o Sr. FÁBIO ARAUJO DE MOURA, brasileiro, solteiro, economista, portador do CPF/MF nº 074.187.984-07 e RG nº 002.665.903/SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Mariano Barbosa de Farias, 462, Centro, Carnaubais/RN, para ocupar o Cargo Comissionado de CONTROLADOR ADJUNTO da Secretaria Municipal de GABINETE.

Art. 2º Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 443/2017-GAB 04 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO para o Cargo em Comissão do Servidor Público Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, como Servidor Público Municipal o Sr. RENATO AUGUSTO S. DE SOUZA LOPES, brasileiro, portador do CPF/MF Nº 010.704.574-50 e RG Nº 2.092.372/SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Francisco Nuzio de Medeiros, 45, Dom Elizeu Assu - RN para ocupar o Cargo Comissionado de COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMONIO da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n.º 1784/2017

Dispensa Emergencial de Licitação n.º 138/2017

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, Sr. Thiago Meira Mangueira, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: Nome: Nome: ACACIA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 16.978.480/0001-08, Rua André Gomes Oliveira, 293, Centro, Santa Cruz - PB. Responsáveis Legais: Marcus Vinicius Calado Fernandes e Guilherme Gomes de Oliveira, com o valor de R\$ 52.338,50 (Cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), em caráter emergencial para Aquisição de MATERIAL PARA INSTALAÇÃO COMPLETA DO POÇO CARAJÁS TH-2 em caráter Urgência e Emergência e assim garantir o funcionamento dos serviços essenciais. Resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Carnaubais/RN, 19 de Dezembro de 2017.

Thiago Meira Mangueira
Prefeito Municipal

Dispensa Nº 138/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO COMPLETA DO POÇO CARAJÁS TH2. PARA ATENDER AS FAMILIAS DOS ASSENTAMENTOS COM FORNECIMENTO DE AGUA.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, HOMOLOGO o presente evento aos participante(s) vencedores(s):

Vencedor: ACACIA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Lote 1 - UNICO					
Codigo Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Quantidade	Valor
7786	CORDA DE SEDA DE 1"	UNIDADE	R\$ 5,00	120	R\$ 600,00
7785	CURVA PVC PONTA E BOLSA PARA ELETRODUTO DE 1 1/2"	UNIDADE	R\$ 7,50	7	R\$ 52,50
7788	CURVA GALVANIZADA DE 3"	UNIDADE	R\$ 185,00	1	R\$ 185,00
7787	KIT COMPLETO DE EMENDAS DE CABO	UNIDADE	R\$ 100,00	1	R\$ 100,00
7784	ELETRODUTO PVC PONTA E BOLSA DE 1 1/2"	UNIDADE	R\$ 6,00	90	R\$ 540,00
7781	TUBO DE FERRO GALVANIZADO NBR 5880M DE 3"	UNIDADE	R\$ 70,00	96	R\$ 6.720,00
7760	TAMPA DE POÇO DE 8" COM FURO NO CENTRO DE 3" X 1" X 1"	UNIDADE	R\$ 100,00	1	R\$ 100,00
7763	QUADRO DE PARTIDA ELETRONICO TIPO SOFT STARTER PARA MOTOR DE 35 CV/980 VOLTS, DISPLAY DIGITAL MOSTRANDO	UNIDADE	R\$ 6.000,00	1	R\$ 6.000,00
7762	LUVA GALVANIZADA DE 3"	UNIDADE	R\$ 60,00	16	R\$ 960,00
7775	KIT ABRACADEIRA PLASTICA PARA TUBO DE 3" COM 50 UNIDADES	UNIDADE	R\$ 90,00	1	R\$ 90,00
7774	JOELHO PVC SOLDA VEL DE 75MM	UNIDADE	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
7777	SERVICO DE MONTAGEM DA BOMBA	UNIDADE	R\$ 3.000,00	1	R\$ 3.000,00
7776	ADAPTADOR PVC 3" X 75 MM	UNIDADE	R\$ 5,00	3	R\$ 15,00
7773	TUBO DE COLA PVC	UNIDADE	R\$ 37,00	10	R\$ 370,00
7770	UNHAO GALVANIZADA DE 3"	UNIDADE	R\$ 170,00	1	R\$ 170,00
7769	NIPLE GALVANIZADO DE 3"	UNIDADE	R\$ 40,00	1	R\$ 40,00
7772	FITA VEDA ROSCA	UNIDADE	R\$ 9,00	10	R\$ 90,00
7771	VALVULA DE RETENCAO HORIZONTAL EM BRONZE DE 3"	UNIDADE	R\$ 490,00	1	R\$ 490,00
7748	VALVULA DE RETENCAO DE 5" TIPO DLI - FLAP	UNIDADE	R\$ 600,00	1	R\$ 600,00
7747	JOELHO FERRO DE 250 MM FLANGEADO COM 01 SAIDA DE 5 (FLANGEADO) E 01SA SAIDA DE 2" (FLANGEADA) E TUBO FERRO FLANGEADO DE 5" 3,0 MTS	UNIDADE	R\$ 4.000,00	1	R\$ 4.000,00
7750	ADAPTADOR PVC DE 125 MM	UNIDADE	R\$ 45,00	1	R\$ 45,00
7749	FLANGE DE FERRO DE 5"	UNIDADE	R\$ 100,00	1	R\$ 100,00

Dispensa Nº 138/2017

Lote 1 - UNICO					
Codigo Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Quantidade	Valor
7746	TUBO PVC PN 80 75 MM	UNIDADE	R\$ 72,00	1	R\$ 72,00
7743	LUVA REDUCAO PVC 100X75 MM	UNIDADE	R\$ 0,00	1	R\$ 0,00
7742	TUBO PVC PN 80 125 MM	UNIDADE	R\$ 170,00	15	R\$ 2.550,00
7745	LUVA REDUCAO PVC 125 X 100 M	UNIDADE	R\$ 21,00	1	R\$ 21,00
7744	CURVA PVC 90 100 MM	UNIDADE	R\$ 28,00	2	R\$ 56,00
7757	SERVICO DE MONTAGEM DA ADUTORA E ACOPLAMENTO NA REDE DE 205 MM	UNIDADE	R\$ 2.000,00	1	R\$ 2.000,00
7756	COLA PVC 850 G	UNIDADE	R\$ 40,00	2	R\$ 80,00
7759	CABO SUBMERSIVEL PRELUI 3 X 16,00 MM	UNIDADE	R\$ 31,00	200	R\$ 6.200,00
7758	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA MODELO EBARA BHS 516-15 35 CV 380VOLTS 15 ESTAGIOS	UNIDADE	R\$ 18.000,00	1	R\$ 18.000,00
7755	VALVULA VENTOSA COMBINADA DE 2"	UNIDADE	R\$ 250,00	1	R\$ 250,00
7752	JUNTAS DE VEDAÇÃO	UNIDADE	R\$ 230,00	1	R\$ 230,00
7751	CURVA PVC DE 125 MM	UNIDADE	R\$ 70,00	2	R\$ 140,00
7754	LUVA GALVANIZADA DE 2"	UNIDADE	R\$ 20,00	1	R\$ 20,00
7753	PARAFUSOS DE FERRO	UNIDADE	R\$ 170,00	1	R\$ 170,00
Total do Lote R\$ 52.338,50					
Total do Vencedor R\$ 52.338,50					

Conforme proposta de preço apresentada pela vencedora, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que HOMOLOGO a lavratura do ato respectivo.

De ciência e cumpra-se.

Carnaubais-terça-feira, 19 de dezembro de 2017

Thiago Meira Mangueira
Prefeito

LEI Nº 375, de 18 de dezembro de 2.017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carnaubais para o Exercício de 2018, atualizada com emendas parlamentares já incluídas.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA, Prefeito Municipal de Carnaubais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Carnaubais para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 42.000.458,00 (quarenta e dois milhões e, quatrocentos e cinquenta e oito reais), incluindo a previsão de repasses ao Poder Legislativo.

§ 1º. Sendo R\$ 30.070.950,00 (trinta milhões, setenta mil, novecentos e cinquenta reais) do “Orçamento Fiscal” e R\$ 11.929.508,00 (onze milhões, novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e oito reais) do Orçamento da “Seguridade Social”.

§ 2º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos próprios, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no anexo I.

§ 3º. A Despesa da Prefeitura, da Câmara, e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes da Proposta Orçamentária para 2018, discriminada por grupos de despesas, conforme anexo I.

Art. 2º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Para efeito desta lei, entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas à menor.

§ 3º. Não se efetivando até o dia 09/10/2018 os riscos relacionados a passivos contingentes, processos de desapropriação, intempéries, fatos não previstos em execução de obras e serviços e campanhas de saúde, ou se efetivando a cobrança da dívida ativa, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais: suplementares e especiais nas dotações que se tornaram insuficientes ao longo da execução orçamentária ou para criação de novos programas, projetos e atividades.

§ 4º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária ou para novas despesas não previstas no orçamento.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a remanejar e a suplementar dotações de um elemento de despesa para outro, do Orçamento Municipal, preservando-se sempre que possível os investimentos.

Art. 4º. O Poder Executivo e o Legislativo estão autorizados, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35%, da Receita estimada para o orçamento total do corrente ano, utilizando-se como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência bimestral do exercício.

II – a anulação de saldos parciais ou totais de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

IV – da Reserva de Contingência, conforme estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no caput:

I – a insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, principalmente, quando se tratar do reajuste anual previsto em lei, utilizando-se dos recursos previstos nos incisos de I a IV do caput.

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida fundada, mediante utilização de recursos previstos nos incisos previstos de I a IV do caput.

Art. 5º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/1964, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

§ 3º. Sendo possível se aplicar as fontes de “recursos livres” do Orçamento da Prefeitura, em quaisquer áreas.

Art. 6º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento, ou previstos a menor, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal

como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais, por excesso de arrecadação.

Art. 7º. As receitas de realização extra orçamentária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 8º. Durante o exercício de 2018, o Executivo Municipal, poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita que não exceda o montante das Despesas de Capital – Art. 167, III, CF/88, para financiamento dos programas priorizados nesta lei.

§ único. Fica também autorizado, o Poder Executivo, obedecendo o que determina a LRF, a Contratar Operações de Crédito sem ARO, prevista no caput, junto ao sistema financeiro e mediante Pareceres Técnicos, para o financiamento de programas, ações e projetos previstos no Orçamento Anual.

Art. 9º. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal, poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos, Federal, Estadual e Municipal, diretamente, ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta e, também, com entidades do terceiro setor, e organismos não governamentais, observando-se em todo caso a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. A presente Lei disponibiliza recursos financeiros suficientes para a devida regulamentação dos arts. 16, 17 e 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 360/2017.

Art. 12. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais,
Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de dezembro de 2017.

Thiago Meira Manguieira
14º Prefeito Constitucional de Carnaubais/RN.

LEI Nº 376, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria Geral do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito do Município de Carnaubais/RN sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3o do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - A Ouvidoria Geral do Município de tem as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município ou agentes públicos;

II – Diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI – Elaborar e publicar trimestral e anualmente no Diário Oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII – Realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII – Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX – Comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 3º - A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo

(a) Ouvidor (a) Geral, nomeado (a) pelo (a) Prefeito (a).

Art. 4º - O (A) Ouvidor (a) Geral do Município possui as seguintes prerrogativas: I – autonomia e independência funcional.

Art. 5º - Compete ao Ouvidor Geral do Município:

I – Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III – Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;

IV – Recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Art. 6º - Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria Geral do Município compreende:

I – Gabinete do Ouvidor;

II – Coordenadoria Setorial Técnica;

III – Coordenadoria Setorial Administrativa e de Expediente.

§ 1º - A estrutura administrativa da Ouvidoria Geral do Município tem suas funções descritas no Anexo I da presente Lei.

§ 2º - O Ouvidor Geral será substituído, nos seus impedimentos, pelo seu Chefe de Gabinete ou por um servidor de sua indicação.

§ 3º - Os serviços auxiliares do Ouvidor serão efetuados, preferencialmente, por servidores municipais mediante remanejamento interno, ou por contratações de assessorias externas, quando necessárias em razão da complexidade e extensão dos fatos sob averiguação.

Art. 7º - Para o fim do disposto na presente Lei, fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão cargo de Ouvidor Geral do Município, de igual provimento e equiparado ao de Secretário Municipal.

Art. 8º - O cargo de Ouvidor Geral do Município terá o mesmo nível hierárquico, atribuições e prerrogativas do cargo de Secretário Municipal, sem prejuízo das demais prerrogativas constantes no artigo 4º desta lei.

Art. 9º – Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I – Por iniciativa própria;

II – Por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III – Em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 10 – Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município serão publicados em Diário Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 11 – A Ouvidoria Geral do Município de Carnaubais terá um Conselho Consultivo composto de 07 (sete) membros, incluído na qualidade de membro, o Ouvidor Geral que o presidirá.

§ 1º - Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito, escolhidos entre os diversos setores da sociedade civil, por sua notoriedade e por relevantes trabalhos na área de Direitos Humanos, contando com a concordância expressa do Ouvidor.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

§ 3º - Os membros do Conselho Consultivo terão as seguintes atribuições:

I – Conhecerem os recebimentos constantes do item I do artigo 2º;

II – Proporem adoção de mecanismos tendentes ao aperfeiçoamento operacional da Ouvidoria;

III – Emitirem pareceres sobre questões que se lhes apresentarem;

IV – Ante eventual inobservância ou omissão no cumprimento do preceituado no artigo 5º, adotar, com voto da maioria absoluta de seus membros, o procedimento de interpelação que poderá fundamentar a medida prevista no artigo 4º, parágrafo único.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 anos.

§ 5º - Os membros do Conselho só poderão ser substituídos antes do término do mandato nas seguintes hipóteses:

I – Em razão de enfermidade ou óbito;

II – A pedido, diante de situação de foro íntimo que o justifique;

III – Por destituição nas mesmas circunstâncias previstas no artigo 4º, parágrafo único.

Art. 12 – A Ouvidoria Geral do Município terá sede própria apartada do Paço Municipal.

Art. 13 – Para atender às despesas decorrentes desta lei,

no presente exercício, fica o Executivo autorizado nos termos do artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, criando a atividade "Administração da Ouvidoria Geral do Município".

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo, indicará nos termos do artigo 43 da lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º - Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de dezembro de 2017.

Thiago Meira Manguieira
14º Prefeito Constitucional de Carnaubais/RN.

Anexo I.
Descrição das Funções dos Órgãos Ouvidoria Geral do Município

1. *Chefia de Gabinete da Ouvidoria Geral do Município: Assessorar o (a) Ouvidor (a) nos assuntos que lhe são inerentes, no sentido de integrar as ações da Ouvidoria Geral do Município; promover as relações institucionais entre a Ouvidoria Geral do Município e os Órgãos da Administração Direta e Indireta; promover o atendimento das autoridades em geral, observando as exigências protocolares, bem como eventos sociais; promover a comunicação social da Ouvidoria; encaminhar documentos e representações aos órgãos competentes;*

2. *Coordenadoria Setorial Administrativa e de Expediente:*

2.1. *Desenvolver todas as atividades relativas ao expediente: receber, expedir, controlar e elaborar todos os expedientes, correspondências, protocolos e processos em trâmite na Ouvidoria e distribuí-los às Assessorias competentes; promover a comunicação com os demais Órgãos do Executivo e dos Poderes Públicos; coordenar e gerenciar o recebimento, armazenagem e distribuição, bem como promover a racional utilização dos materiais e serviços da Administração; promover o registro e arquivamento de notícias e documentos relativos à Ouvidoria geral do Município;*

2.2. *Desenvolver atividades de assessoria e organização administrativa: receber, analisar, organizar os protocolos destinados à Ouvidoria Geral do Município e promover a comunicação com os demais Órgãos do Executivo e dos Poderes Públicos; elaborar laudos e estudos sobre os Protocolos; preparar despachos e encaminhamentos nos Protocolos; suprir a Ouvidoria de*

materiais e serviços com base em legislação própria e diretrizes preestabelecidas; e elaborar relatórios;

2.3. *Desenvolver atividades de assessoria em informática: codificar, compilar e implantar sistemas e processos para elaboração de relatórios, manter atualizado banco de dados, verificar a integridade dos sistemas, realizar suporte aos usuários em software e aos usuários em hardware, executar manutenção preventiva de hardware, promover o treinamento dos usuários, instalar equipamentos e montagem dos servidores;*

3. *Coordenadoria Setorial Técnica:*

3.1. *Atividades técnicas de assessoria em assistência social: promover o atendimento pessoal dos cidadãos identificando e analisando problemas e necessidades; traçar o perfil social dos denunciante; realizar análise social dos dados apresentados, organizar e manter banco de dados relativos aos atendimentos; elaborar relatórios; emitir pareceres parciais e ou conclusivos sobre assuntos relacionados à sua área; buscar junto aos demais Órgãos do Poder Público, os entendimentos e meios necessários à viabilização da solução dos casos apresentados;*

3.2. *Atividades técnicas de assessoria jurídica: Promover assessoramento e consulta jurídica ao (à) Ouvidor (a) emitindo pareceres e exames de legalidade para interpretação de normas jurídicas; realizar estudos jurídicos institucionais; administrar, manter e atualizar a documentação legal da Ouvidoria; realizar atendimento direto aos cidadãos promovendo sua orientação nos limites legais; elaborar relatórios da sua área; solicitar e encaminhar documentos aos demais órgãos do Poder Público; atuar em processos, inquirindo testemunhas e colhendo informações necessárias ao mesmo; acompanhar andamento dos processos de acordo com a legislação pertinente e orientar o trabalho dos estagiários de direito; supervisionar averiguações externas, efetuando diligências com objetivo de esclarecer dúvidas a respeito das denúncias, elaborar relatórios, manter arquivo de provas e documentos, buscar junto aos demais órgãos do Poder Público documentos com objetivo de instruir os expedientes administrativos.*

4. *Descrição de Remuneração:*

- 4.1. *Ouvidor Geral – 2.500,00*
- 4.2. *Chefia de Gabinete – 1.200,00*
- 4.3. *Coordenadoria Setorial Administrativa – 1.200,00*
- 4.4. *Coordenadoria Setorial Técnica – 1.200,00*

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de dezembro de 2017.

Thiago Meira Manguieira
14º Prefeito Constitucional de Carnaubais/RN.

